



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberlândia / 1^a Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

Avenida Rondon Pacheco, 6130, - lado par, Tibery, Uberlândia - MG - CEP: 38405-142

PROCESSO Nº: 5071431-29.2025.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [ICMS/Importação]

AUTOR: ----- CPF: -----

RÉU: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

Vistos etc.

A Lei Complementar Federal n.º 87/96 previu a possibilidade de substituição tributária quanto ao ICMS, tendo estabelecido que lei estadual disciplinaria a questão de forma mais detalhada.

No Estado de Minas Gerais, temos a Lei n.º 6.763/75, que acabou por delegar a regulamento aspectos que deveria disciplinar. Assim, dúvida não há de que existem elementos a evidenciar a probabilidade do direito invocado.

O perigo de dano, por sua vez, é patente, pois da autora está sendo cobrado um tributo cujas peculiaridades não foram tratadas por lei.

Dito isso, porquanto presentes os pressupostos, defiro o pedido de tutela de urgência, nos termos em que formulado.

Cite-se e intime-se o réu.



Número do documento: 25111015054196900010574135202

<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111015054196900010574135202>

Assinado eletronicamente por: JOAO ECYR MOTA FERREIRA - 10/11/2025 15:05:42

Num. 10577973983 - Pág. 1

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

JOAO ECYR MOTA FERREIRA

Juiz(íza) de Direito

1^a Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia



Número do documento: 25111015054196900010574135202

<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111015054196900010574135202>

Assinado eletronicamente por: JOAO ECYR MOTA FERREIRA - 10/11/2025 15:05:42

Num. 10577973983 - Pág. 2